

**RESOLUÇÃO Nº 094/2023 – CONSUNI**

Regulamenta Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI).

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativo ao Processo nº 37821/2023, originário da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, tomada em sessão de 07 de dezembro de 2023,

**CONSIDERANDO:**

A Portaria nº 120 de 26 de junho de 2023 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES),

**R E S O L V E:****CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES**

Art. 1º Fica criada a Resolução que tem por finalidade regulamentar os Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI) para oferta de Minter e/ou Dinter, acadêmicos ou profissionais, ofertados por Programa de Pós-graduação (PPG) *stricto sensu* da UDESC nas dependências de uma instituição ou organização receptora, pública ou privada, nacional ou estrangeira, com atuação na área do PPG.

**CAPÍTULO II  
DOS CONCEITOS**

Art. 2º Aplicam-se nesta resolução os seguintes conceitos:

I – **Minter**: projeto de mestrado interinstitucional acadêmico ou profissional, nacional ou internacional;

II – **Dinter**: projeto de doutorado interinstitucional acadêmico ou profissional, nacional ou internacional;

III - **Minter e Dinter**: são turmas de mestrado e de doutorado conduzidas por um programa de pós-graduação *stricto sensu* da UDESC, reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) e homologado pelo ministro de Estado da Educação, nas dependências de uma instituição receptora localizada em regiões afastadas de centros consolidados em ensino e pesquisa, no território brasileiro ou no exterior;

IV - **Programa Promotor**: compreende um programa de pós-graduação *stricto sensu* da UDESC, reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) e homologado pelo ministro de Estado da Educação, responsável pela promoção, gestão, coordenação acadêmica, titulação dos discentes e garantia do padrão de qualidade dos projetos, diante da oferta da nova turma de Minter e/ou de Dinter;

V – **Instituição Receptora**: compreende uma instituição ou organização, pública ou privada, que atue no setor de ensino, pesquisa ou em atividades afetas à área de atuação do PPG promotor, que responderá pela garantia da infraestrutura de ensino e pesquisa, do apoio administrativo às atividades do projeto e do acompanhamento e atendimento geral aos discentes e nela serão promovidas as atividades relativas ao desenvolvimento do PCI;

Parágrafo Único - Outros campi da UDESC serão considerados como instituição receptora, se houver oferta de turmas caracterizadas como de Minter e/ou de Dinter nesses locais.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

Art. 3º Os objetivos dos Projetos de Minter e/ou Dinter compreendem:

- I – Viabilizar a formação de mestres e doutores fora dos centros consolidados de ensino e pesquisa com igual padrão de qualidade;
- II – Subsidiar a criação de novos programas de pós-graduação *stricto sensu* para reduzir assimetrias regionais;
- III – Auxiliar no fortalecimento de grupos de pesquisa;
- IV – Qualificar recursos humanos para atuação no mercado de trabalho;
- V – Atender demandas sociais, profissionais, técnicas e tecnológicas das organizações brasileiras;
- VI – Contribuir para o aumento da produtividade e competitividade das organizações brasileiras;
- VII – Promover a cooperação entre instituições acadêmicas e/ou não acadêmicas;
- VIII – Promover a redução de desigualdades sociais e a inclusão de grupos em condições de vulnerabilidade ampliando o acesso à pós-graduação *stricto sensu*.

### **CAPÍTULO IV DO PROJETO**

Art. 4º O projeto de PCI para oferta de turma de Minter e/ou Dinter deverá incluir os seguintes elementos:

- I – Identificação das Instituições Participantes, informando os representantes legais das instituições promotora e receptora;
- II – Coordenação do Projeto, indicando o coordenador na UDESC e outro coordenador na instituição receptora;
- III – Contextualização do Projeto, contemplando informações das instituições envolvidas, justificativa, relevância e impacto econômico-social;
- IV – Plano Acadêmico do Curso, contendo áreas de concentração e linhas de pesquisa/atuação envolvidas; corpo docente do curso; disciplinas e atividades complementares com respectivos docentes ministrantes; programação da oferta das disciplinas e atividades complementares; estágio dos estudantes na UDESC, se for o caso; missões de orientação e pesquisa; defesas dos trabalhos de conclusão;
- V – Vagas e Critérios de seleção, informando o número de vagas ofertadas; critérios e sistemática de seleção dos estudantes;
- VI – Atividades de orientação, intercâmbio e avaliação, inserindo o planejamento das atividades de orientação dos estudantes; coorientação de docentes da instituição receptora; intercâmbio acadêmico e de pesquisa; procedimentos de avaliação dos docentes e do curso pelos discentes;
- VII – Cronograma de Execução, contendo descrição das atividades e respectivo período de execução;
- VIII – Infraestrutura do Programa Promotor e da Instituição Receptora, contemplando descrição da infraestrutura física, administrativa, de ensino e de pesquisa para o adequado funcionamento do curso; informações sobre os laboratórios de pesquisa, salas para estudantes e equipamentos disponíveis; biblioteca e caracterização do acervo bibliográfico;
- IX - Financiamento do curso, inserindo o orçamento geral do curso e fontes de financiamento para operacionalização das atividades do curso;
- X - Convênio ou Contrato de Cooperação, incluindo a minuta deste entre as instituições com plano de trabalho específico e orçamento geral.

§ 1º A coordenação na UDESC de turma de Minter e/ou Dinter somente poderá ser exercida por docente do quadro efetivo da UDESC e credenciado como professor permanente do respectivo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 2º A coordenação de turma de Minter e/ou Dinter na instituição receptora somente poderá ser exercida por pesquisador que possua o título de doutor e vínculo funcional com a instituição.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa e aprovação do Colegiado do Programa Promotor da UDESC, a coordenação de Minter, na Instituição Receptora, poderá ser realizada por um pesquisador que possua o título de mestre e vínculo funcional com a instituição.

§ 4º No Convênio ou Contrato de Cooperação para PCI deve constar textualmente que não haverá cobrança direta ou indireta de mensalidades ou taxas dos estudantes matriculados.

§ 5º O estágio, residência ou vivências na instituição promotora, quando contemplado no programa de pós-graduação, aos estudantes matriculados nas turmas de Minter e Dinter, deverá ser de 6 (seis) meses, os quais poderão ser divididos em dois períodos de 3 (três) meses.

§ 6º Os projetos de Minter e/ou de Dinter devem ser cadastrados na Plataforma Sucupira pela coordenação do Programa de Pós-Graduação Promotor da UDESC.

§ 7º Os projetos de Minter e/ou de Dinter devem ser encaminhados à CAPES pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UDESC, com a anuência da instituição receptora, obrigatória e exclusivamente, por meio da Plataforma Sucupira.

## **CAPÍTULO V DAS COORDENAÇÕES**

Art. 5º Os projetos deverão contar com dois coordenadores, sendo um deles pertencente ao corpo docente permanente do Programa Promotor e o outro pertencente à instituição receptora, os quais deverão ter seus dados informados à CAPES por meio da Plataforma Sucupira.

## **CAPÍTULO VI DO PROGRAMA PROMOTOR**

Art. 6º O PCI deverá ser apresentado e conduzido por um único Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Promotor da UDESC, reconhecido pela CES/CNE e homologado pelo ministro de Estado da Educação, para atender a específicas demandas institucionais externas, públicas ou privadas, de ensino ou serviço, e com forte inserção social.

§ 1º O Programa Promotor deverá ter passado por, pelo menos, uma Avaliação de Permanência e após ter nota mínima 4 (quatro), para Minter, ou nota 5 (cinco), para Dinter.

§ 2º Cada Programa Promotor poderá submeter, de modo concomitante, somente uma turma de Minter e uma turma de Dinter.

§ 3º O Programa Promotor só poderá submeter projeto de uma nova turma no mesmo nível (Minter ou Dinter) quando a anterior tiver sido concluída.

§ 4º Excepcionalmente, programas avaliados com nota 6 ou 7 no Sistema Nacional de Pós-Graduação poderão cadastrar uma turma excedente em cada nível concomitantemente.

§ 5º A oferta de Minter ou Dinter deve levar em consideração o que preconiza o edital específico da diretoria de avaliação da CAPES (DAV), bem como o documento de área do Programa Promotor da UDESC de modo a não prejudicar os indicadores de avaliação do PPG.

Art. 7º Anualmente, o coordenador do Programa Promotor deverá inserir as informações sobre as turmas de Minter e/ou Dinter no módulo Coleta da Plataforma Sucupira, conforme orientações contidas no Manual do Coleta e no Calendário da Direção de Avaliação da CAPES (DAV).

Parágrafo único. As informações mencionadas neste artigo serão utilizadas como subsídio para a realização da Avaliação de Permanência dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

## **CAPÍTULO VII DA INSTITUIÇÃO RECEPTORA**

Art. 8º A instituição receptora deve indicar e manter um coordenador para o PCI.

Art. 9º A instituição receptora deve oferecer, manter durante a execução do PCI a infraestrutura informada no Projeto do PCI, contemplando a infraestrutura física, administrativa, de ensino e de pesquisa para o adequado funcionamento do curso; informações sobre os laboratórios de pesquisa, salas para estudantes e equipamentos disponíveis; biblioteca e caracterização do acervo bibliográfico.

## **CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO**

Art. 10. O início de funcionamento da turma de Minter e/ou Dinter está condicionado:

- I – a assinatura do Convênio ou Contrato de Cooperação entre as instituições envolvidas com o respectivo plano de trabalho e orçamento geral;
- II – as aprovações nas instâncias institucionais da UDESC;
- III – da aprovação e publicação do resultado pela CAPES.

Art. 11. O Programa Promotor terá até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do resultado pela CAPES, para dar efetivo início às atividades da turma autorizada, na forma e nas condições previstas pelo projeto aprovado.

§ 1º A data de início das atividades da turma autorizada deverá ser posterior à de aprovação de seu projeto pela CAPES, respeitado o estabelecido pela legislação vigente.

§ 2º O Coordenador do Programa Promotor deverá informar na Plataforma Sucupira o início das atividades da turma em até 30 (trinta) dias do início das atividades, obedecendo ao prazo estabelecido no caput do artigo.

Art. 12. Caso a turma não inicie suas atividades no prazo fixado pelo caput do artigo 11 ou não cumpra o prazo do § 2º do artigo 11, sua aprovação perderá o efeito.

Parágrafo único. Na situação descrita no caput, o Programa Promotor deverá submeter nova proposta de Minter e/ou Dinter, caso mantenha interesse em sua abertura.

Art. 13. O Programa Promotor deverá realizar a seleção, matrícula e titulação dos discentes em conformidade com o regulamento do curso, bem como promover o estágio obrigatório aos discentes, tanto nacional quanto internacional, quando indicado no projeto, além de realizar o acompanhamento das atividades.

§ 1º – As informações sobre turmas e discentes deverão ser cadastradas na Plataforma Sucupira pelo coordenador do Programa Promotor.

§ 2º – O coordenador do Programa Promotor deverá finalizar a turma de Minter e/ou de Dinter na Plataforma Sucupira quando o último discente for titulado, vedada a submissão de novo projeto enquanto perdurar a situação.

Art. 14. Os diplomas deverão ser emitidos obrigatoriamente pela instituição promotora.

Art. 15. Caso seja de interesse, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UDESC poderá solicitar à Diretoria de Avaliação da CAPES o cancelamento do projeto, por meio da Plataforma Sucupira, após deliberação no Colegiado do Programa Promotor.

## **CAPÍTULO IX DOS TRÂMITES**

Art. 16. O Projeto de Cooperação entre Instituições para a Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI) deverá ter o seguinte trâmite:

- I – Aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II - Encaminhamento à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação – DPPG – do respectivo Centro constando Ofício de encaminhamento explicando, em linhas gerais, o teor do Projeto de Cooperação entre Instituições para a Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI), além da minuta do Convênio ou Contrato de Cooperação entre as instituições envolvidas e a aprovação do Colegiado de Pós-Graduação, para análise técnica da DPPG;
- III - Encaminhamento para apreciação no Conselho de Centro;
- IV - O processo, após aprovado no Conselho de Centro, e despacho da Direção Geral, deverá ser encaminhado à PROPPG para que a Coordenadoria de Pós-Graduação – CPG/PROPPG – faça a análise técnica do processo com base nas normativas vigentes;
- V – Análise com parecer da Coordenadoria de Projetos e Inovação – CIPI;
- VI – Análise com parecer jurídico da Procuradoria Jurídica – PROJUR;
- VII– Aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG;
- VIII– Aprovação pela Câmara de Administração e Planejamento – CAP;
- IX – Aprovação pelo Conselho Universitário – CONSUNI.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17. Encerrada a turma de Minter e/ou Dinter que envolve recursos externos advindos de Convênio ou Contrato de Cooperação, a coordenação do Programa Promotor deverá realizar a prestação de contas no Setor de Controladoria de Convênios de Recursos Externos – SECORE.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2023

Prof. Dilmar Baretta  
Presidente